



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2024

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na organização, planejamento e realização de concurso público do quadro geral de pessoal, compreendendo: acolhimento eletrônico das inscrições; confecção e elaboração do edital e demais atos inerentes ao certame; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo de ato de convocação para as provas objetivas; preparo de impressão e empacotamento de provas objetivas; aplicação, coordenação e aplicação das provas; correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, em sistema próprio, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas do certame, em atendimento à legislação aplicada", oportunidade que nos colocamos à disposição para o que sobrevier, estimado para 900 (novecentos) candidatos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins – TO. Como CONTRATADA, a P. Jurídica: **IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CULTURA DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede na Praça





Oswaldo Franco, nº 62, Centro, São Bento do Tocantins – TO. CEP: 77.958-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO**, brasileiro, casado, maior capaz, com R.G nº 6611022 SSP/TO, portador do CPF: 018.803.631-86.

CONTRATADA: P. Jurídica: **IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA**. Inscrito no CNPJ/CPF: 09.213.522/0001-46. Endereço: Av. Piauí. Nº 2345. Centro – Gurupi - TO. CEP: 77.410-030. Fone: (63) 3312-1759 ou (63) 3312-2940. Doravante denominada **CONTRATADA**, mediante condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na organização, planejamento e realização de concurso público do quadro geral de pessoal, compreendendo: acolhimento eletrônico das inscrições; confecção e elaboração do edital e demais atos inerentes ao certame; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo de ato de convocação para as provas objetivas; preparo de impressão e empacotamento de provas objetivas; aplicação, coordenação e aplicação das provas; correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, em sistema próprio, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas do certame, em atendimento à legislação aplicada", oportunidade que nos colocamos à disposição para o que sobrevier, estimado para 900 (novecentos) candidatos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins – TO. De acordo com a **proposta** da CONTRATADA e cláusulas contratuais que seguem.





ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. UN	V. TOTAL
01	01	SV	Serviços especializados na organização, planejamento e realização de concurso público do quadro geral de pessoal, estimado para 900 (novecentos) candidatos.	R\$ 59.899,00	R\$ 59.899,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.899,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** se obriga:

- 2.1 – Executar os serviços de acordo com o objeto acima especificado;
- 2.2 - Fornecer o objeto, no preço e forma estipulados na proposta;
- 2.3 - Fornecer os serviços pontualmente e de boa qualidade e eficiência;
- 2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão, causados por seus empregados contratados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto deste contrato;
- 3.2 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 3.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

4. Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre os serviços cobertos por este Contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5. Conforme consta na Proposta da **CONTRATADA**, o valor total estimado desse contrato é de **R\$ 59.899,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais)**. Que serão pagos em 01 (uma) parcela. **Pagos de acordo com a liquidação.**

5.1 - No preço indicado já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como, encargos trabalhistas fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 121. Da Lei Federal n. LEI Nº 14.133/2021.

5.2 - O valor contratual estimado fica limitado ao valor arrecadado com as inscrições, cujo pagamento será efetuado por boleto bancário de emissão da **CONTRATADA** em conta específica vinculada ao V Concurso Público do Poder Executivo de São Bento do Tocantins, sem qualquer ônus adicionais, ficando o Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, desobrigado de qualquer responsabilidade financeira em decorrência do presente contrato.

5.3 - Caso o valor das inscrições não atinja o estimado, a contratada se dará por satisfeita, considerando que o custo do orçamento apresentado está diretamente vinculado ao número de candidatos e da mesma forma em havendo superavit, não há o que se reclamar, mantendo-se a mesma equivalência de custo.

5.4 - A despesa estimada decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação orçamentária, somente para efeito escritural, ficando estabelecida a anulação do empenho ao final do exercício de 2024, na classificação abaixo:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO.

UNIDADE: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2011 Realização de Concurso Publico.

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000000000 42 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução deste contrato é de 01 (um) ano a contar a partir da assinatura do mesmo devendo findar-se em 07/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, ou por motivo de força maior devidamente justificado, **mediante termo aditivo**, dentro das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

7.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156 e 162, daquela Lei.

7.2. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendida às condições do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

8.2. A parte que não cumprir com suas obrigações assumidas neste contrato sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) ao montante do contrato, e dará causa à rescisão contratual.





8.3 As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA Lei Federal nº 14.133/2021

9.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Araguatins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

São Bento do Tocantins – TO, 04 de Julho de 2024.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO

Prefeito Municipal

IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E CIDADANIA

CNPJ/CPF: 09.213.522/0001-46

Testemunhas:

1° _____

Nome:

CPF:

2° _____

Nome:

CPF:



Cláudio Porfirio da Mota
Diretor do IDESC
CPF: 011.400.983-00